



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 803

Súmula: Cria o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o -
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA.
- Art. 2º - Ao "Conselho de Desenvolvimento Municipal" caberá patrocinar e incrementar o progresso do Município, em todos os -
sentidos e setores de atividades, e a trabalhar em perfeita
idêntidade de pensamentos e propósitos de desenvolvimento
econômico do Município, com as autoridades públicas de
Clevelândia.
- Art. 3º - A despesa resultante desta Lei, correrá a conta da Unidade
Orçamentária - 0201 - Gabinete do Prefeito, na dotação
3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de
Custeio - 3.1.4.0 - Encargos Diversos, do orçamento para
o exercício fiscal de 1.977.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 1º DE JULHO
DE 1.977.


Enio José Simonatto.

PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.

1º SECRETÁRIO.

2 / 2